



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 014/97

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 008/91, DE 17.09.91 E RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artº 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S., como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artº 2º Sem prejuízo das funções do Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na promulgação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentarias do fundo Municipal de Saúde - C.M.S., acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do S.U.S. - Sistema único de Saúde do Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema único de Saúde do município - S.U.S.;
- VII. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços do setor, observados os critérios fixados pela legislação pertinente;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicos e privados, no raio de ação do Sistema Único de Saúde - S.U.S.;
- X. Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI. Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do S.U.S. do município à população, às instituições públicas e privadas;
- XII. Garantir a participação e controle comunitário, através da Sociedade Civil organizada nas colegiadas gestoras das ações da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- XIII. Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitário;
- XIV. Convocar as conferências municipais de saúde;
- XV. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XVI. Obedecer normas disciplinares correlatas, dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

Artº 3º O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., terá a seguinte composição paritária, conforme Parágrafo 4º do Artº 1º da Lei nº 8.142/92:

- I. Um representante da Diretoria Administrativa da Vida e Ação Social de Florínea, mais suplente;
- II. Um representante da Secretaria de Estado da Saúde, mais suplente;
- III. Um representante da Secretaria da Educação, mais suplente;
- IV. Um representante de trabalhadores da saúde, mais suplente;
- V. Um representante do Poder Legislativo, mais suplente;
- VI. (cinco) representantes de usuários.

Artº 4º O Diretor da Unidade Administrativa da Vida e Ação Social de Florínea, será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

Artº 5º O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., pela totalidade de seus membros, decidirá sobre os impedimentos legais, promovendo a substituição temporária ou definitiva dos seus membros julgados impedidos, de acordo com o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Internos previsto no "Caput" deste artigo só poderá sofrer alterações com a aprovação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

Artº 6º O mandato do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos pelo menos uma vez, cumprindo-lhes exercer as funções até a posse dos novos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. deverá ser formalizada por ato do poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

DO FUNCIONAMENTO

- Artº 7º** As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do C.M.S., deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.
- Artº 8º** O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. terá um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação da presente Lei.
- Artº 9º** As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão gratuitas, porém consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.
- Artº 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018/94, de 08.08.94.

Prefeitura Municipal de Florínea, 16 de maio de 1.997

BENEDITO GRANADO FILHO
Prefeito Municipal - Florínea/SP.

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio A. Baneiros
Diretor-Unidade Adm.Org.
Serv.internos-Florínea/SP.